



TERMO DE ACORDO PÓS-GREVE ENTRE SINASEFE E IF BAIANO Nº 01/2017

Termo do Acordo resultante da negociação entre o IF Baiano e as entidades sindicais SINASEFE – Seção Catu, IF Baiano e Guanambi, decorrente da greve, paralisações dos servidores e ocupação estudantil, ocorrida no ano de 2016.

Cláusula Primeira – Este Termo de Acordo, dispõe sobre o processo de negociação entre o IF Baiano e as entidades sindicais – Seções SINASEFE Catu, IF Baiano e Guanambi, vinculadas ao Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE, entidade representativa dos servidores deste Instituto, para fins de compensação dos dias não trabalhados em razão de ocupações estudantis, greve e paralisações dos servidores no ano de 2016.

Paragrafo único: A reposição das atividades acadêmicas, em razão de ocupações de estudantes, paralisações e greve dos servidores, tem como objetivo principal reestabelecer a normalidade das atividades acadêmicas e administrativas, garantindo o cumprimento do Parecer 004/2016/CGU/AGU, das demais legislações vigentes e alicerçados nos princípios modernos da administração pública, destacando-se a moralidade e a transparência.

Cláusula Segunda – A compensação dos dias não trabalhados em virtude de ocupações estudantis se restringe ao cumprimento do Calendário Acadêmico.

Cláusula Terceira – Caberá aos/as diretores/as Gerais de *Campus*, juntamente com as respectivas chefias imediatas e representantes das Seções Sindicais, aplicar as formas de compensação dos dias de greve conforme cláusula quarta.

Cláusula Quarta – Os 30% dos dias não trabalhados em razão das paralisações não serão computados como dias a serem compensados, visto que foram mantidas as atividades essenciais no período de greve do ano de 2016.

Cláusula Quinta – Definem-se como formas de compensação as seguintes possibilidades:

I – Sábados e/ou domingos letivos, quando constarem em Calendário Acadêmico, sendo que a carga horária será computada em horas;

- II – Calendários Acadêmicos paralelos cujas atividades docentes estejam registradas no PIT e RIT;
- III – Atividades em capacitação, pesquisa e extensão, participação em Comissões, Eventos, Atividades desportivas e culturais, participação nos Núcleos, mutirões e outras atividades;
- IV – Atividades institucionais que ensejem Gratificações de Encargos de Cursos e Concursos e outras atividades desde que o servidor opte pelo não recebimento da gratificação.

Cláusula Sexta – A compensação em tela será contabilizada através de Plano Individual de Compensação das atividades pedagógicas e administrativas, a exemplo dos sábados letivos, e sendo balizada a partir dos princípios elencados no presente acordo.

§ 1º A responsabilidade pelo cumprimento do Plano Individual de Compensação é de cada servidor, sendo que seu acompanhamento caberá a chefia imediata, a qual o servidor está vinculado.

§ 2º Poderá a entidade representativa dos servidores, as seções sindicais ligadas ao IF Baiano, acompanhar o cumprimento dos Planos Individuais de Compensação durante o período de sua execução.

Cláusula Sétima – A compensação das atividades não realizadas em razão das ocupações dos estudantes e paralisações dos servidores será feita de forma a garantir:

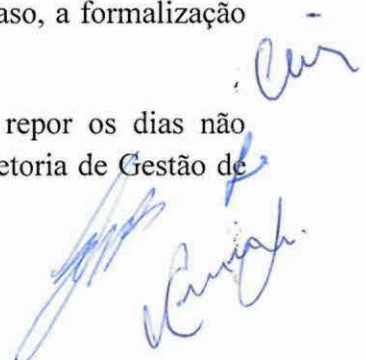
- I – O direito dos estudantes à reposição integral dos dias letivos paralisados;
- II – O funcionamento adequado dos setores no âmbito do IF Baiano, dentro das condições existentes na instituição;
- III – A reposição dos dias letivos paralisados deve levar em conta o mínimo de 200 dias letivos anuais e a carga horária dos componentes curriculares dos respectivos Projetos Pedagógicos de Cursos.

Parágrafo Único: Para os servidores com jornada de trabalho reduzida/flexibilizada, a compensação dar-se-á a cada hora excedente de sua jornada, não devendo ultrapassar o limite de 10 horas diárias, respeitando o intervalo mínimo de uma hora para alimentação.

Cláusula Oitava – Mensalmente, até o final do ano civil de 2018, será encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas pelos NAGP's, a informação do cumprimento do acordo em tela, via Boletim das Ocorrências de Afastamento e Ausências dos Servidores do *Campus*.

§ 1º Será garantido ao servidor, conforme sua conveniência e oportunidade, optar pela adesão voluntária de repor os dias não trabalhados ou ter o desconto salarial, conforme legislação vigente, equivalente aos dias não trabalhados/repostos, sendo necessário, neste último caso, a formalização desta opção.

§ 2º Para os trabalhadores contratados que não tiverem a oportunidade de repor os dias não trabalhados, será analisado caso a caso, mediante manifestação dos *Campi*, Diretoria de Gestão de Pessoas e, caso necessário, pela Procuradoria Federal junto ao IF Baiano.



Cláusula Nona – Os servidores em processo de afastamento por licença capacitação, para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* no país ou para estudo ou missão no exterior, poderão compensar os dias não trabalhados em virtude da greve, nos termos definidos na cláusula quinta, inciso III, podendo, caso necessário, concluir a compensação em até dois anos após seu retorno.

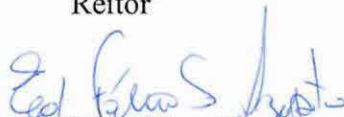
Cláusula Décima – Os servidores em processo de remoção ou redistribuição poderão compensar dias/horas não trabalhados na unidade de destino.

Cláusula Onze – Fica acordado entre os signatários o compromisso de observar e garantir que servidores, incluindo-se as chefias imediatas e gestores, não sofrerão prejuízo funcional ou profissional em decorrência do presente acordo.


Cláusula Doze – Os signatários se comprometem em acompanhar e apoiar o cumprimento do acordo em tela, de modo que o convívio acadêmico e as relações pessoais e profissionais vivenciadas com democracia, ética e respeito, elementos essenciais para o fortalecimento e desenvolvimento institucional.

Salvador, 13 de março de 2017.


Geovane Barbosa do Nascimento
Reitor


Ed Fábio Silva Agapito
SINASEFE – Seção Catu


Carlos Magno Augusto Sampaio
SINASEFE - Seção IF Baiano


Cleto Mendes do Nascimento Júnior
SINASEFE – Seção Guanambi